



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 795/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.526/2020
AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ**

**Dispõe sobre o incentivo estadual ao uso
de energia fotovoltaica de luz solar em
face da agricultura no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar no Desenvolvimento Agrícola, que tem os seguintes objetivos:

- I – reduzir os custos com eletricidade e consequentemente aumentar a produção agrícola;
- II – contribuir para a geração de mais empregos e renda;
- III - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica, como as zonas rurais;
- IV – angariar incentivos estaduais para a instalação de energia solar em zonas rurais;
- V - estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas rurais de desenvolvimento agrícola;
- VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda.

Art. 2º Promove a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente agrícola, que garanta o crescimento dessa fonte.

Art. 3º Adota incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica perante a agricultura no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Apoia e articula uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado da Paraíba, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Estado:

- I – definir instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar;
- II – promover a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar em zonas agrícolas;

III - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Possibilita o poder executivo estadual a oferecer subsídios para fomentar a produção e a oferta de energia solar no desenvolvimento agrícola do Estado, podendo inclusive estabelecer parcerias público-privada com essa finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 29 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

